



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº741, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 6º A remuneração de que trata o § 3º do art. 2º desta Lei será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração mensal de dois por cento sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica, **vedado o repasse ou incorporação, por qualquer meio, desse encargo aos valores dos encargos educacionais financiados e a diferenciação de valores entre encargos educacionais de beneficiários e não beneficiários do FIES.**

§ 7º Constitui crime contra a economia popular o repasse aos encargos educacionais da remuneração de que trata o § 3º do art. 2º, sujeito a pena estabelecida no art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e a pena de cem vezes o valor do repasse.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a MPV 741, de 2016, no afã de produzir o ajuste fiscal a qualquer custo, o Governo transfere às instituições de ensino o pagamento da remuneração dos agentes financeiros pela operacionalização do FIES.

Em declaração ao jornal Valor Econômico, o ministro da Educação afirmou que a medida implicará em uma economia de R\$ 400 milhões ao Tesouro em 2016, e que os recursos poupados seriam destinados à ampliação de vagas no FIES e melhoria da educação básica. Para que a segunda opção ocorra, haverá redução dos recursos orçamentários destinados ao FIES. Assim, se os valores alocados ao FIES no OGU forem mantidos, haveria espaço para pequeno aumento de beneficiários, mas o mais provável é que essa redução de despesa não traga esse efeito, pois as mensalidades escolares aumentam ano a ano, acima da inflação. No final de 2015, por exemplo, em São Paulo, as instituições de ensino particulares, além de adotar estratégias para cortar custos e aumentar a margem de lucro, principalmente às custas do trabalho docente, elevaram suas mensalidades para 2016 em mais de 12%.

A mercantilização do ensino superior, assim, tem onerado trabalhadores e estudantes, e o próprio FIES.

Por isso, para evitar o agravamento dessa situação, é impositivo explicitar que o repasse do ônus de remunerar as instituições financeiras não pode recair sobre os alunos, sejam eles os beneficiários do FIES, sejam os demais alunos. Ou seja, impõe-se vedar o repasse desse ônus aos menos favorecidos, que são os estudantes e suas famílias, e fixar a criminalização da conduta e sua punição rigorosa, nos termos da Lei de Crimes contra a Economia Popular.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

